



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.637 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas no âmbito da administração pública municipal e providências a serem tomadas sobre o afastamento de servidores públicos considerados de grupo de risco, diante da decretação de estado de calamidade pública estabelecida para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0467, de 19 de janeiro de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecido que o DRH da Prefeitura de Palmares do Sul, realizara a revisão dos afastamentos do quadro funcional desta prefeitura, solicitados e determinados, por conta de pertencerem a grupos de risco, estabelecidos para combate e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - esta revisão se dará através de convocação individual estabelecida pelo DRH.

Art. 2º. Fica determinado para fins deste Decreto, que se entende por grupo de risco todos aqueles que se enquadrarem nas especificidades que seguem:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Gestantes e puérperas;
- c) Pessoas com obesidade mórbida (com IMC maior ou igual a 40);
- d) Pessoas imunodeprimidas;
- e) Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT);
- f) Pessoas com cardiopatia grave ou descompensada;
- g) Pessoas com pneumopatias graves ou descompensadas;
- h) Pessoas que enfrentem neoplasia.

Art. 3º. A revisão de que trata o caput do Art. 1º se dará mediante os requisitos estabelecidos neste Decreto, diante do enquadramento atribuído ao agente em respectivo grupo de risco.

Art. 4º. O servidor deverá realizar solicitação junto ao Secretário Municipal da respectiva pasta, para afastamento pelos motivos que estabelecerem essa necessidade.

Art. 5º. Serão exigidos para comprovação e possível manutenção do afastamento os seguintes critérios:

I – para o que se refere a alínea “b” do Art. 2º, deste Decreto, será exigida a apresentação de exame de gravidez e/ou congênere;

II – para o que se refere as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h”, do Art. 2º deste Decreto, será exigido laudo médico de profissional especializado no item em questão;

III – o servidor de 60 (sessenta) anos ou mais de que trata o alínea “a” do art. 2º deste, que se considerar apto a seguir em suas funções durante a calamidade pública estabelecida em todo o território do município de Palmares do Sul, deverão para tanto passar por perícia médica junto ao perito deste município.

Art. 6º. Os exames e atestados médicos para fim de afastamento no que tange pessoas em grupo de risco estabelecidos no combate e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidos pelos incisos do Art. 3º deste, deverão ser apresentados ao DRH acompanhados de averiguação do perito médico do Município de Palmares do Sul.

Art. 7º. As medidas estabelecidas neste decreto valerão para futuras solicitações de mesmo teor, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em consonância com legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), EM
19 DE JANEIRO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração